



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 26/2019

TERMO DE **CONTRATO** DE LOCAÇÃO
DE MÁQUINAS COPIADORAS PARA
ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
ENSINO FUNDAMENTAL, QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITARIRI E A EMPRESA
**TRADE COP COMÉRCIO E SERVIÇO DE
MÁQUINAS COPIADORAS EIRELI- ME.**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE ITARIRI**, com sede nesta cidade de Itariri, Estado de São Paulo, à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, neste ato representada pelo prefeito **DINAMERICO GONÇALVES PERONI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.047.657-9-SSP-SP., inscrito no CPF/MF sob o nº. 607.969.528-68, domiciliada e residente na Rua João Alves, nº. 131, Bairro Cooperativa, na cidade de Itariri, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRADE COP COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÁQUINAS COPIADORAS EIRELI- ME.**, portadora do CNPJ/MF sob o nº. 20.494.848/0001-21., Inscrição Estadual nº. 74.053.929.114, com sede na Rua Antônio Franco de Oliveira Canto, nº. 221, Sala 02, Jardim América, Registro/SP., CEP: 11900-000, neste ato representada pelo Srº. **NILTON NOLASCO XAVIER.**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG: nº. 25.836.774-7-SSP/SO., e inscrito no CPF/MF sob o nº. 097.859.288-37, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito o seguinte:



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

- FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente o artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1- O objeto desta licitação é a locação de máquinas copiadoras em atendimento às seguintes Escolas Municipais de Ensino Fundamental: EMEF Padre Leonardo Nunes e EMEF Profª. Ivete Santana Pinto e Departamento de Educação, deste Município, conforme Termo de Referência na forma do anexo, parte integrante deste contrato.

1.2- Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1- Processo Administrativo nº. 39/2019

1.2.2.-Proposta de 10 de janeiro de 2019, apresentada pela CONTRATADA.

1.3- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65 § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO, RESJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O preço total do objeto ora contratado corresponderá ao valor global estimado em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais).

2.2- Os preços não sofrerão reajuste.

2.3- O preço ajustado para a locação dos equipamentos inclui a manutenção e o fornecimento de materiais de consumo tais como: toner, revelador e cilindro, exceto papel.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

2.4 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura mediante apresentação da mesma ao setor competente.

2.5 – O preço ora contratado permanecerá irrevogável e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

2.5.1 – Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução contratual e pelo pagamento de quaisquer encargos dela resultantes.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

3.1- O presente contrato terá vigência a partir da data da emissão da ordem de serviço emitida pelo Setor competente e vigorará, de acordo com a proposta apresentada, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 - A execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando vedada a sua cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor, conforme a seguir: 3.3.90.39-12.361.0003-2006- FUNDEB 40%- Ficha 100 e reserva nº. 49;

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

A Contratada obriga-se a:

- 6.1** – Iniciar os trabalhos imediatamente após a assinatura deste instrumento e recebimento da Ordem de Serviços, e em conformidade com sua proposta.
- 6.2** – Cumprir integralmente o objeto e prazo deste contrato, devendo, para tanto, dispor de pessoal e equipamentos necessários à sua execução.
- 6.3** – Assumir total responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 6.4** – Responsabilizar-se inteiramente por todo e qualquer acidente, relativos ao contrato, que, por si, seus prepostos e empregados causar, em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, respondendo por todos os danos a que, eventualmente, der causa ao Município ou a terceiros.
- 6.5** – Fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações detalhadas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual.
- 6.6** – Substituir os maquinários que forem considerados inadequados, providenciando sua reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.7** – Permitir à Prefeitura, através do Departamento competente, exercer ampla e permanente fiscalização, em especial, quanto à qualidade, quantidade e prazo do objeto contratado, fiscalização essa que, em hipótese alguma, exclui ou reduz sua responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros.
- 6.8** – Respeitar às normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
- 6.9** – Designar preposto para representá-la na execução do contrato.
6.9.1- O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividades, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.
- 6.10** – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, insumos, equipamento adequado, com boa qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
- 6.11** – Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

responsabilidades da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

6.12 – Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições de habilitação;

6.13- Realizar a manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos locados, sempre quando for necessário;

6.14- A contratada fornecerá toners e peças de reposição.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a plena realização do objeto deste contrato, a Prefeitura obriga-se a:

7.1 – Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as diretrizes e demais informações necessárias à sua execução do objeto ora contratado.

7.2 –Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

7.3- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada;

7.4- Providenciar as instalações elétricas e local adequado para tal fim, que atendam as especificações exigidas pela locadora.

CLÁUSULA OITAVA **DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A fiscalização será exercida pela Comissão de Fiscalização designada pelo prefeito. A existência da ação fiscalizadora não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da Contratada no que lhe compete.

8.2 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle na execução contratual, relativamente à quantidade, qualidade, prazo e adequação dos serviços.

8.3 – Verificada a ocorrência de irregularidades na execução do contrato, a Comissão de Fiscalização adotará as providências legais e contratuais cabíveis, encaminhando-se as irregularidades constatadas à Procuradoria Jurídica para aplicação de penalidade pelo Chefe do Executivo, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

8.4 – Está também obrigada a comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução contratual.

8.5 – Deverão se desenvolver boas relações entre a fiscalização e as pessoas ligadas à Contratada, para acatar quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar da fiscalização, além de:

8.5.1 – Executar, perfeita e pontualmente, com relação ao objeto contratual, tudo o que fora determinado pela fiscalização.

8.5.2 – Reparar, sem qualquer ônus para esta Prefeitura, a execução considerada deficiente ou em desacordo com as instruções emanadas pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA **DAS PENALIDADES**

9.1 – As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

9.2 – Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

9.2.1 – Advertência;

9.2.2 – Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

9.2.2.1 – Pelo atraso injustificado da prestação de serviços, objeto do contrato, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

9.2.2.2 – Sem prejuízo, havendo inadimplência, inexecução ou irregularidade na execução do objeto deste contrato, a Contratada ficará sujeita ainda a aplicação de multa equivalente à 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

9.2.3 – Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

9.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município ;

9.3 - A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/1993 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1-Constituem motivos para rescisão aqueles previstos no artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, podendo ser:

10.1.1.-determinada por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.2-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3- judicial nos termos da legislação;

10.1.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.1.5 – A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA MANUTENÇÃO**

11.1. A contratada se obriga a realizar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos locados.

11.1.1. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos, conservando-os em perfeito estado de uso de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o objeto.

11.1.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso.

11.2. Faz parte da manutenção o conjunto de providências que incumbe á CONTRATADA no período de vigência do Contrato:

11.2.1. Assegurar as retificações e correções das impressoras e a recolocação das mesmas em funcionamento;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

11.2.2. Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico sobre o objeto.

11.3. A manutenção preventiva e corretiva será realizada em dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

11.4. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 04 (quatro) horas contadas a partir da solicitação efetuada pela CONTRATANTE, respeitado o horário normal de expediente da Prefeitura.

11.4.1. Entende-se por início do atendimento à hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o objeto.

11.5. O término do reparo do objeto não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do início do atendimento.

10.5.1. Entende-se por término de reparo do objeto a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

10.6. A CONTRATADA deverá substituir o objeto e refazer os serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos seguintes casos:

10.6.1. Caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o uso normal do equipamento dentro do período de 30 dias;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS ENCARGOS SOCIAIS

12.1- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SUPORTE LEGAL



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

13.1- O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, especialmente o artigo 24, Inciso II, da mencionada Lei – Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL

14-Nos termos do Artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, não será exigida a prestação de garantia na contratação do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1- Os equipamentos, objeto deste instrumento contratual serão entregues e instalados pela CONTRATADA nos seguintes locais:

15.1.1- **ESCOLA PADRE LEONARDO NUNES**, sito à Av. José Ferreira Franco nº 382, Centro, Itariri/SP;

15.1.2- **EMEF PROFESSORA IVETE SANTANA PINTO.**, sito à Rua Piracicaba nº 3025, Bº Nova Itariri;

15.1.3- **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**- sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, Itariri/SP.

15.2- O CONTRATANTE obriga-se a providenciar as instalações elétricas e local adequado para tal fim, que atendam as especificações exigidas pela Contratada.

15.3- A CONTRATADA instalará os equipamentos em perfeitas condições de uso a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem, desde já, o Foro da Comarca de Itariri, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e, bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os de Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Itariri, 10 de maio de 2019.

Testemunhas:

Pelo contratante

1- _____

DINAMERICO GONÇALVES PERONI

Nome:

PREFEITO MUNICIPAL

RG:

Pela contratada:

2- _____

TRAD COP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
MÁQUINAS COPIADORAS EIRELI – ME

Nome:

RG:

Pelo seu representante

NILTON NOLASCO XAVIER

Sócio- proprietário



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para disponibilização de equipamentos de xerox em regime de locação, destinado ao atendimento da EMEF Padre Leonardo Nunes, EMEF Profª Ivete Santana Pinto e Departamento de educação.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- A contratada deverá entregar os equipamentos nos locais acima mencionados, com a devida instalação, oferecendo serviços de manutenção técnica, em 48 horas;
- A contratada fornecerá toners e peças de reposição;
- A contratada fica obrigada a substituir os equipamentos em 48 horas, caso os mesmos estejam com problemas de funcionamento, garantindo assim a qualidade do serviço.
- Locação de equipamentos, a serem solicitados e implantados conforme necessidades e com as configurações abaixo descritas:
 - Quantidade de máquinas: 03 (três);
 - Impressão 40 páginas por minuto, frente e verso;
 - cópia frente e verso;
 - Rede ethernet e fax;
 - Deverá ter entrada frontal para pen drive;
 - A impressão deve ser 110 v;
 - A alimentação deverá ser 110v
 - A resolução mínima de impressão 1200X1200 DPI;
 - A capacidade da bandeja de entrada deve ser de 250 folhas;
 - A capacidade mínima de impressão mensal (pags/mês): 100.000

Dinamerico Gonçalves Peroni
Prefeito Municipal

Nilton Nolasco Xavier

Rep. Empresa TRAD COP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS COPIADORAS EIRELI –
ME